



(88) 9971397-22

PROJETO DE LEI nº. 224..., DE ... 22...... DE 2025.

Municipal of tan
ERVIÇOS DE PROTOGOLIO
EGISTRADO COB Nº 068 12025
ata: 25 / 02 2025
. 60
Cuivica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia básica do município e outras unidades de saúde de Altaneira-CE dá outras providências.

O Vereador JÚNIOR DO POVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 45, inciso III da lei Orgânica do Município e concomitante com Art. 154, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal insitui:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Altaneira-Ce.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art.2º A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I- Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;





(88) 9971397-22

II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pelo usuário;

III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme Programação Pactuada e Integrada do Sus e o processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Júnior do Povo





(88) 9971397-22

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo dar maior publicidade e transparência aos usuários do SUS de Altaneira, especialmente os que necessitam retirar medicamentos disponibilizados na Farmácia Popular do município. Sendo disponibilizada a relação dos medicamentos que não fazem parte da distribuição, bem como os que estão em falta, ajudará evitar o deslocamento do cidadão por nada.

O presente projeto de lei vem em conformidade com a Lei Federal nº 14.654/23.

Como sabemos, o acesso à informação para a proteção de direitos é um especto considerado essencial em um Estado Democrático de Direito, sendo a publicidade dos atos da Administração Pública um princípio constitucional.

Atualmente, a sociedade brasileira vive um momento de aumento no acesso a todos os tipos de dados e informações úteis para seu dia-a-dia. A Internet permite possibilidades quase que infinitas de fontes de informação, que podem ser exploradas rotineiramente por todos.

No presente caso, a internet será utilizada como importante ferramenta para divulgar quais os medicamentos existem nas farmácias públicas do Sistema Único de Saúde de cada unidade de saúde, bem como as quantidades de cada apresentação farmacotécnica.

Tal medida, além de dar maior transparência à gestão dos bens públicos, ao controle de estoque e ao processo de planejamento das aquisições, com previsão de licitações e contratos, também é extremamente útil para prestar contas à população e evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes às farmácias.

Isso porque muitas pessoas vão em busca de um medicamento que lhe foi receitado nessas unidades de dispensação, mas são surpreendidos pela inexistência do produto, fato que pode se repetir diversas vezes. Os pacientes perdem tempo e dinheiro nas visitas constantes às farmácias e não conseguem obter o remédio indicado, o que é, no final das contas, um enorme desrespeito com os usuários da rede pública de saúde, e pode ser evitado com a divulgação diária dos estoques de medicamentos nas unidades de saúde.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dias 25 (dois mil e vinte e cinco) do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Júnior do Povo

E-mail: juniorpaulino@cmaltaneira